

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Inclua-se onde couber a seguinte redação:

"Os policiais federais, rodoviários federal, ferroviários federais, civis dos Estados e do Distrito Federal, terão direito à aposentadoria integral aos 30 (trinta) anos de contribuição:

- a) se homem aos 20 (vinte) anos na atividade policial;
- b) Se mulher aos 15 (quinze) anos na atividade policial.

JUSTIFICATIVA

As peculiaridades da atividade policial, como risco de vida permanente, carga horária diferenciada da normal, sem receber hora-extra e FGTS, recebe uma única compensação, que é a compensação, que é a aposentadoria aos 30 (trinta) anos de contribuição.

O Senado e a Câmara através de suas comissões já reconheceram especificidade da atividade policial e a necessidade de se conceder tratamento diferenciado.

A OIT já admitiu que o trabalho policial é um dos mais insalubres, arriscados e desgastantes em todo o mundo, o que afeta a média de vida desses trabalhadores.

A necessidade de resguardar esses profissionais, antes de tudo, é uma questão lógica e mais do que justa.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**